

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA PROCURADORIA JURÍDICA



PROCESSO Nº 02.013-077/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2022

ASSUNTO: Análise de Minuta de Dispensa de Licitação.

PARECER JURÍDICO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. SATISFAÇÃO DOS REQUISITOS CONSTANTES DO ART. 24, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93. FAVORÁVEL.

RELATÓRIO

Veio a este Procurador Geral do Município de Passa e Fica, para análise da possibilidade de contratação direta a ser realizada entre a Prefeitura Municipal e a INFOTECH SERVICOS EM TECNOLOGIA DE INFORMÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ: 10.623.524/0001-92, através do Processo de Dispensa de Licitação nº 024/2022, para a Contratação dos serviços de locação de impressora multifuncional, (impressora, copiadora e scanner), tipo jato de tinta e laser destinado a instalação em todas as unidades administrativas e jurisdicionadas de todas as secretaria municipais, com o fornecimento de insumos (Tintas, cartucho ou toner), totalizando o montante de R\$ 15.740,00 (quinze mil, setecentos e quarenta reais).

Consta nos autos os seguintes documentos: a) solicitação da secretaria; b) Termo de Referência; c) termo de autuação; d) parecer de justificativa da Dispensa; e) minuta do termo de dispensa; f) dotação orçamentária, bem como pesquisa mercadológica.

Verifica-se, ainda, os documentos da Empresa e demais certidões exigidas em se tratando de processo de dispensa de licitação.

Eis o Breve Relatório.







ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA PROCURADORIA JURÍDICA



PARECER

Destaca-se, a princípio, que a presente análise é eminentemente técnico-jurídica e que não adentrará as questões de conveniência e oportunidade da Administração municipal.

Quanto à análise da dispensa propriamente dita, por se tratar de prestação de serviço no total de R\$ 15.740,00 (quinze mil, setecentos e quarenta reais), enquadra-se como dispensável a licitação em epígrafe, nos termos da Lei no 8.666/93, em seu Art. 24, inciso II, vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez:

Dessa forma, diante do dispositivo acima, quanto aos aspectos jurídico-formais, não vislumbro óbice legal quanto ao prosseguimento da Dispensa de licitação em estudo, opinando este Procurador pela contratação direta, por Dispensa de Licitação, da Empresa INFOTECH SERVICOS EM TECNOLOGIA DE INFORMÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ: 10.623.524/0001-92.

Recomenda-se, por fim, que a CPL administre as certidões negativas entregues pela Empresa, devendo se policiar para que no ato da dispensa esteja dentro de sua validade.

Precavido do caráter opinativo deste parecer e com a máxima vénia ao entendimento diverso, este é o entendimento.







ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA PROCURADORIA JURÍDICA



Passa e Fica/RN, 23 de agosto de 2022.

Assinado digitalmente por RODRIGO MARCELINO DA SILVA:05728191452
DN: C=BR. O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Féderal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=21674173000165, CN=000 MARCELINO DA SILVA: 05728191452
Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: sua localização: sua localização de assinatura aqui Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

RODRIGO MARCELINO DA SILVA

Procurador Geral do Município

Mat.: 122



